

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ATOS OFICIAIS

Edição Digitalizada nº 18

Curitiba, Sexta-feira, 30 de Setembro de 2005

Ano I | 24 páginas

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	03	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	23
DESPACHOS	18	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA	
EDITAIS DE INTIMAÇÃO	19	PROVIMENTOS	
ATOS DE ALERTA		INSTRUÇÕES TÉCNICAS	
JURISPRUDÊNCIA		ERRATAS	24
CONSELHO SUPERIOR		INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	24
CORREGEDORIA GERAL	19	DIRETORIA GERAL	24
AUDITORIA		QUADRO DE COMPRAS	
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS		COMUNICADOS	

www.tce.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Corpo Deliberativo

Heinz Georg Herwig
Presidente

Quiélse Crisóstomo da Silva
Vice Presidente

Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral

Rafael Iatauro
Conselheiro

Nestor Baptista
Conselheiro

Artagão de Mattos Leão
Conselheiro

Henrique Naigeboren
Conselheiro

Corpo Especial

Roberto Macedo Guimarães
Auditor

Marins Alves de Camargo Neto
Auditor

Caio Marcio Nogueira Soares
Auditor

Jaime Tadeu Lechinski
Auditor

Eduardo de Sousa Lemos
Auditor

Sergio Ricardo Valadares Fonseca
Auditor

Ivens Zschoerper Linhares
Auditor

Conselho Superior

Quiélse Crisóstomo da Silva
Presidente

Corregedoria Geral

Fernando Augusto Mello Guimarães
Corregedor Geral

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Gabriel Guy Léger
Procurador Geral

Angela Cassia Costaldello
Procuradora

Célia Rosana Moro Kansou
Procuradora

Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
Procuradora

Elizeu de Moraes Correa
Procurador

Flávio de Azambuja Berti
Procurador

Juliana Sternadt Reiner
Procuradora

Kátia Regina Puchaski
Procuradora

Laerzio Chiesorin Junior
Procurador

Michael Richard Reiner
Procurador

Valéria Borba
Procuradora

Administração

Desirée do Rocio Vidal
Diretora Geral

Solange Sá Fortes Ferreira Isfer
Coordenadora Geral

Estér Camargo Ribas Volpi
Diretora do Gabinete da Presidência

Edison Meira Costa
Diretor de Recursos Humanos

Grácia Maria de Medeiros Iatauro
Diretora da Tomada de Contas

Célia Cristina Arruda
Diretora de Contabilidade e Finanças

Marisa de Fátima C. Bonkoski
Diretora de Assuntos Técnicos e Jurídicos

Mauro Munhoz
Diretor da Inspeção Geral de Controle

Jussara Borba Gusso
Diretora de Contas Municipais

Ivana Maria Pierin Furiatti
Diretora da Diretoria Revisora de Contas

José Alberto Reimann
Diretor de Administração do Material e Patrimônio

Cleuza Bais Leal
Diretora de Expediente, Arquivo e Protocolo

Djalma Riesemberg Júnior
Diretor de Processamento de Dados

José Siebert
Assessor de Planejamento

Alcides Jung Arco Verde
Coordenador de Auditoria de Operações de Crédito Internacionais

Adhemar Zapparoli
Coordenador de Apoio Técnico

Pedro Domingos Ribeiro
Coordenador de Ementário e Jurisprudência

Cláudia Queiroz Guédes
Coordenadora de Comunicação e Relações Públicas

Edimara Batista de Souza
Coordenadora de Apoio Administrativo

Antônio Ferreira Rüppel Filho
Comissão Permanente de Licitação

David Nataniel Cheriegate
1ª Inspeção de Controle Externo

Agileu Carlos Bittencourt
2ª Inspeção de Controle Externo

José Rubens Cafareli
3ª Inspeção de Controle Externo

Angelo José Bizineli
4ª Inspeção de Controle Externo

Mario de Jesus Simioni
5ª Inspeção de Controle Externo

Paulo Cesar Sdroiewski
7ª Inspeção de Controle Externo

Elaboração - Coordenadoria de Ementário e Jurisprudência

Pedro Domingos Ribeiro
Coordenador

Eliane M. Senhorinho V. dos Santos
Supervisora

Osmar José Correia Júnior
Rodrigo Sérgio de Santos Souza
Apoio Técnico

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS



Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Fax 3313-3226

Tribunal Pleno

ATA Nº 61 de 25/08/05 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PRESIDENTE: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, PROCURADORA JUNTO AO TRIBUNAL: VALÉRIA BORBA, SECRETÁRIA: DESIRÉE DO ROCIO VIDAL.

Aos vinte e cinco dias do mês agosto do ano de dois mil e cinco, realizou-se a sexagésima primeira sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do Conselheiro Heinz Georg Herwig, com a presença dos Conselheiros Nestor Baptista, Quiêlse Crisóstomo da Silva, Artagão de Mattos Leão e Henrique Naigeboren da Procuradora junto ao Tribunal Valéria Borba. Com a ausência justificada dos Conselheiros Rafael Iatauro e Fernando Augusto Mello Guimarães foram convocados os Auditores Roberto Macedo Guimarães e Ivens Zschoerper Linhares, para substituí-los.

SORTEIO DE RELATORES

RECURSO DE REVISTA

Processo No 16511/02
Interessado NEIME DA COSTA SALVIATO
Relator CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo No 35442/04
Interessado JOSÉ EVANGELISTA DE ALBUQUERQUE
Relator CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo No 12579/05
Interessado AGENOR EMILIO FORTUNATO
Relator CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo No 50497/05
Interessado SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAÍVA
Relator CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo No 432075/01
Interessado MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Relator CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo No 444395/02
Interessado HELIO PARZIANELLO
Relator CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo No 454145/02
Interessado SEBASTIÃO AURÉLIO DA SILVA
Relator CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo No 480014/02
Interessado BRASÍLIO BOVIS
Relator CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo No 293994/03
Interessado CLÓVIS JOÃO BOMBARDA
Relator CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo No 557207/03
Interessado RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Relator CONSELHEIRO QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo No 102037/05
Interessado MOISES JOSÉ DE ANDRADE
Relator CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo No 105010/05
Interessado MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Relator CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo No 173759/05
Interessado PARANAPREVIDÊNCIA
Relator CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo No 288971/05
Interessado FÁBIO LUIS CIBINELLO
Relator CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Nada mais constando da hora do expediente passou-se à Ordem do Dia.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 240274/04.
Interessado FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.
Adiado.

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 185257/04.
Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ.
Acórdão 4254/05.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 185257/04-TC., da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, referente ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de seu Reitor, Senhor GILBERTO CEZAR PAVANELLI.
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em **aprovar** as referidas contas, julgá-lo QUITTE e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 49 e 50 do processo, ressalta-se a existência de processos de impugnação de despesas e denúncia em trâmite neste Tribunal.
Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 122526/05.
Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.
Acórdão 4255/05.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 122526/05-TC., da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, referente ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Secretário de Estado, Senhor HERON ARZUA.
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em **aprovar** as referidas contas, julgá-lo QUITTE e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 106 e 107 do processo.
Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 163063/03.
Interessado SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE LONDRINA.
Acórdão 4266/05.
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:
I – Julgar **aprovadas** as contas do SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE LONDRINA, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de ALOYSIO CRESCENTINI DE FREITAS, com base na proposta de julgamento de fls. 75 e 76, elaborada pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski.
II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.
III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 163160/03.
Interessado AUTARQUIA DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE LONDRINA.
Acórdão 4269/05.
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:
I – Julgar **aprovadas** as contas da AUTARQUIA DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE LONDRINA, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de WILSON BATTINI, com base na proposta de julgamento de fls. 70 e 71, elaborada pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski.
II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.
III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 163217/03.
Interessado CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA.
Acórdão 4270/05.
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:
I – Julgar **aprovadas, com ressalva**, as contas da CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de GLAUCIO RENATO DE LIMA, com base na proposta de julgamento de fls. 265 e 266, elaborada pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski.
II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.
III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 138700/03.
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA.
Acórdão 4261/05.
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:
I – Julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de TERCILIO LUIZ TURINI, com base na proposta de julgamento de fls. 153 e 154, elaborada pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski.
II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.
III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 162180/03.
Interessado FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE LONDRINA.
Acórdão 4262/05.
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:
I – Julgar **aprovadas** as contas do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE LONDRINA, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de LUIZ EDUARDO CHEIDA, no período de 1º/01/2002 a 05/04/2002, JOÃO MENDONÇA DA SILVA, no período de 06/04/2002 a 20/11/2002 e DIRCEU LUIZ FUMAGALLI, no período de 21/11/2002 a 31/12/2002, com base na proposta de julgamento de fls. 83 e 84, elaborada pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski.
II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.
III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 162253/03.
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA.
Acórdão 4264/05.
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:
I – Julgar **desaprovadas** as contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de SILVIO FERNANDES DA SILVA, com base na proposta de julgamento de fls. 147 e 148, elaborada pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski.
II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.
III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 162415/03.
Interessado FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA.
Acórdão 4265/05.
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:
I – Julgar **aprovadas** as contas do FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de WILSON MARIA SELLA, com base na proposta de julgamento de fls. 56 e 57, elaborada pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski.
II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.
III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 163128/03.
Interessado FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO DE LONDRINA.
Acórdão 4267/05.
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:
I – Julgar **desaprovadas** as contas do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO DE LONDRINA, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de PAULO BERNARDO SILVA, no período de 1º/01/2002 a 05/04/2002 e RUBENS MENOLI, no período de 06/04/2002 a 31/12/2002, com base na proposta de julgamento de fls. 70 e 71, elaborada pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski.
II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 163144/03.

Interessado FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE LONDRINA.

Acórdão 4268/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas, com ressalva**, as contas do FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE LONDRINA”, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de ARIIVALDO DE GOUVEIA SOBRINHO, com base na proposta de julgamento de fls. 140 e 150, elaborada pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 163233/03.

Interessado FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA.

Acórdão 4271/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas, com ressalva**, as contas da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de FREDERICO AUGUSTO SOARES, no período de 1º/01/2002 a 31/01/2002, OSMEI FRACISCONI, no período de 01/02/2002 a 25/12/2002 e UBIRAJARA ZANETTE MARIANI, no período de 26/12/2002 a 31/12/2002, com base na proposta de julgamento de fls. 221 e 222, elaborada pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 575329/03.

Interessado FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE LONDRINA.

Acórdão 4273/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE LONDRINA, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de FABIO REALI, com base na proposta de julgamento de fls. 92 e 93, elaborada pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 162199/03.

Interessado INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA.

Acórdão 4263/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de ALOYSIO CRESCENTINI DE FREITAS, com base na proposta de julgamento de fls. 81 e 82, elaborada pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 575094/03.

Interessado AUTARQUIA MUNICIPAL DO AMBIENTE DE LONDRINA.

Acórdão 4272/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do AUTARQUIA MUNICIPAL DO AMBIENTE DE LONDRINA, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de LUIZ EDUARDO CHEIDA, com base na proposta de julgamento de fls. 18 e 19, elaborada pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 466441/01.

Interessado STELA MARIS LOPES SANTINI.

Resolução 6613/05.

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade de STELA MARIS LOPES SANTINI na Diretoria Revisora de Contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 157098/03.

Interessado MUNICÍPIO DE REALEZA.

Resolução 6600/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), celebrado entre a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e do Desenvolvimento Econômico - SEID e o MUNICÍPIO DE REALEZA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 179547/03.

Interessado MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.

Resolução 6601/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 249.340,00 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta reais), celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano - SEDU e o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTEVi., no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 440466/03.

Interessado MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ.

Resolução 6602/05.

I – Determinar a notificação da Sra. **Elza Marques Gonçalves**, ex-Prefeita Municipal, para, no exercício do direito ao contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV da C.F/88), se manifestar quanto ao contido na Instrução nº 3234/05, da Diretoria Revisora de Contas e no Parecer nº 9589/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 30 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 166646/02.

Interessado MUNICÍPIO DE LUIZIANA.

Resolução 6606/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE LUIZIANA e SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no O:exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 122391/03.

Interessado MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.

Resolução 6607/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 23.970,00 (vinte e três mil, novecentos e setenta reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS e SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA/SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 175738/03.

Interessado MUNICÍPIO DE IPIRANGA.

Resolução 6608/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, considerando o contido na Instrução nº 3266/05, da Diretoria Revisora de Contas e no Parecer nº 9672/05, do Ministério Público junto a este Tribunal, para que sejam anexados os seguintes documentos:

- Termo de Conclusão da Obra, emitido pelo DECOM.

- Vias originais das publicações referentes à abertura do certame (item 7, do Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal).

- Parecer jurídico a respeito do resultado da licitação.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob penas das contas serem julgadas irregulares e imputação de sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 94643/04.

Interessado UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO.

Resolução 6614/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 8.150,00 (oito mil, cento e cinquenta reais), celebrado entre UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA , no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 157101/03.

Interessado MUNICÍPIO DE REALEZA.

Resolução 6615/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE REALEZA e SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 161001/03.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI.

Resolução 6616/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Jesuel de Oliveira**, ex-Prefeito Municipal, para que proceda a juntada dos seguintes documentos:

- CND - Certidão Negativa de Débito do INSS e CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, das empresas vencedoras, referente à época do certame licitatório.

- CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS, específica da obra, conforme a Lei nº 8.212/91 da Previdência Social e do Provimento nº 41/00-TC.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena das contas serem julgadas irregulares e imputação de sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.
 Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 518511/03.
 Interessado MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU.
 Resolução 6623/05.
 Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 48.155,85 (quarenta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR e o MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, no exercício financeiro de 2002.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.
 Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 94201/04.
 Interessado ASSOCIAÇÃO DE ENSINO JERONIMO GOMES DE MEDEIROS-ESCOLA NOVA ERA DE CURITIBA.
 Resolução 6621/05.
 Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 1.450,00 (mil, quatrocentos e cinquenta reais), celebrado entre ASSOCIAÇÃO DE ENSINO JERONIMO GOMES DE MEDEIROS-ESCOLA NOVA ERA DE CURITIBA e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA , no exercício financeiro de 2003.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.
 Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 81635/05.
 Interessado CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE DE CURITIBA.
 Resolução 6622/05.
 Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), celebrado entre CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE DE CURITIBA e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA , no exercício financeiro de 2000.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.
 Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 146371/03.
 Interessado FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA.
 Resolução 6631/05.
 Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 15.791,52 (quinze mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), celebrado entre a Fundação Araucária e a Fundação Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura - FUNPAR, no exercício financeiro de 2001.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.
 Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 244438/03.
 Interessado MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ.
 Resolução 6632/05.
 Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 78.611,16 (setenta e oito mil, seiscentos e onze reais e dezesseis centavos), celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e o MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ, no exercício financeiro de 2002.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.
 Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 246538/03.
 Interessado MUNICÍPIO DE JABOTI.
 Resolução 6633/05.
 Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 67.480,83 (sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e três centavos), celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e o MUNICÍPIO DE JABOTI, no exercício financeiro de 2002.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.
 Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 195015/04.
 Interessado MUNICÍPIO DE UBRATÁ.
 Resolução 6641/05.
 I - Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 72.734,69 (setenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), celebrado entre o MUNICÍPIO DE UBRATÁ e Secretaria de Estado da Educação - SEED, no exercício financeiro de 2003, ressalvando a ausência de Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS , específica da obra.
 II – Dar ciência da decisão ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
 III – Advertir a atual administração quanto à obrigatoriedade de atendimento aos dispositivos legais, e que, no caso de condenação do Município pelo descumprimento das obrigações previdenciárias, deverá o débito ser exigido do gestor responsável pela referida omissão.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.
 Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 312352/03.
 Interessado MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ.
 Resolução 6640/05.
 Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 1.564,60 (mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2002.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.
 Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 205536/02.
 Interessado MUNICÍPIO DE TAMARANA.
 Resolução 6639/05.
 I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TAMARANA e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, relativo ao exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 23.700,68 (vinte e três mil, setecentos reais e sessenta e oito centavos), de responsabilidade do Sr. Paulo Mitio Nakaoka, ex-Prefeito Municipal.
 II – Determinar ao Sr. **Paulo Mitio Nakaoka**, ex-Prefeito Municipal, o recolhimento, ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, devidamente corrigidos, em desobediência ao disposto no art. 116, parágrafo 4º, da Lei de Licitações.
 III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa pelo órgão competente, em atendimento aos termos do art. 21 do Provimento nº 29/94-TC, art. 2º da Lei Federal nº 6.830/80, do § 3º do art. 75 da Constituição Estadual, e do § 3º do art. 71 da Constituição Federal.
 IV – Após, esgotados os prazos recursais, nos termos do art. 16, inciso III, do Provimento nº 29/94-TC, determinar:

- a) a inclusão do nome do Sr. **Paulo Mitio Nakaoka** no cadastro dos agentes públicos com contas desaprovadas, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/90;
 - b) a identificação da atual administração municipal para a instauração das medidas administrativas contra os gestores responsáveis;
 - c) o encaminhamento de peças ao representante do Ministério Público Estadual, tendo-se em conta a possível caracterização de ato de improbidade administrativa, em face da lesão ao erário, prevista no art. 10 da Lei nº 8.429/92.
- Independente das penalidades aplicáveis aos responsáveis e das responsabilidades civis e criminais, no caso de omissão no dever de prestação de contas, a entidade ficará impedida de receber novos repasses, enquanto perdurar o seu estado de inadimplência (Art. 31, do Provimento 29/94-TC). Não será considerada em estado de inadimplência a entidade/Município que, sob nova administração, cumulativamente (art. 32, do Provimento nº 29/94-TC):
- comprovar não ser o atual administrador o responsável pelos atos inquiridos de irregularidade bem como a adoção de todas as providências no sentido de apurar os fatos e responsabilidades.
- Para os fins previstos no item acima serão exigidas, no mínimo, a adoção das seguintes providências:
- a) Processo administrativo de sindicância, para apuração dos fatos e das responsabilidades, dando conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas (artigo 15 da Lei nº 8.429/92);
 - b) Comunicação aos órgãos competentes para instauração de ações civis e criminais que o caso comporta, inclusive, se for o caso, a possibilidade de sequestro dos bens do agente responsável, como estabelecido nos artigos 7º e 16 da Lei 8.429/92.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.
 Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 22740/04.
 Interessado MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ.
 Resolução 6638/05.
 I – Determinar a notificação do Sr. **Pedro Wilson Papin**, ex-Prefeito Municipal, bem como do atual Prefeito, Sr. **Célio Pereira**, para que juntem aos autos o Termo de Cumprimento dos Objetivos emitido pela Secretaria de Estado da Educação - SEED.
 II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de imposição da condenação à devolução atualizada do valor dos recursos repassados, com acréscimos legais.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.
 Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

APOSENTADORIA

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 384759/02.
 Interessado ROSE MARI ECKSTEIN WIBRANTZ.
 Acórdão 4235/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Decreto nº 3295/01, publicado no jornal O Paraná de 27/09/01, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.
 Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 472639/04.
 Interessado VERONICA REDIVO.
 Acórdão 4236/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Portaria nº 64/03, publicada no jornal Curitiba Metrópole de 28/08 a 03/09/03, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.
 Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 498379/04.
 Interessado MARIA INEZ MAURILIO.
 Acórdão 4237/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 3619/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6725 de 10/05/04, retificada pela Resolução nº 4601/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6858 de 23/11/04, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.
 Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 202023/05.
 Interessado DORVALINA LEONORA DE JESUS FONTES.
 Acórdão 4238/05.
 OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 5243/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6935 de 16/03/05, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.
 Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 557/05.

Interessado JERSON GONÇALVES FERREIRA.

Acordão 4241/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Portaria nº 27/99, publicada no jornal “Curitiba Metr pole” de 23 a 29/10/04, determinando seu registro.

Participaram da Sess o os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, ARTAG O DE MATTOS LE O e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMAR ES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sess es, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 37610/05.

Interessado FRANCISCA CLEUZA PEREIRA LIMA MILANEZE.

Acord o 4242/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARAN , por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolu o n  4863/04-SEAP, publicada no Di rio Oficial n  6881 de 27/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sess o os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, ARTAG O DE MATTOS LE O e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMAR ES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sess es, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 44071/05.

Interessado MIGUEL CIRIACO DE BARROS.

Acord o 4243/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARAN , por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolu o n  4751/04-SEAP, publicada no Di rio Oficial n  6870 de 09/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sess o os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, ARTAG O DE MATTOS LE O e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMAR ES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sess es, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 78480/05.

Interessado NEUSA APARECIDA DE LIMA FERRETTI.

Acord o 4244/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARAN , por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Portaria n  56/05, publicada no jornal Tribuna de Cianorte de 27/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sess o os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, ARTAG O DE MATTOS LE O e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMAR ES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sess es, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 86629/05.

Interessado ANA MARIA DOS SANTOS.

Acord o 4245/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARAN , por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolu o n  4902/05-SEAP, publicada no Di rio Oficial n  6895 de 17/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sess o os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, ARTAG O DE MATTOS LE O e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMAR ES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sess es, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA

Processo TC. No 33185/05.

Interessado JOAO ROGERIO ROSA.

Acord o 4248/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARAN , por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, em considerar legal o Decreto Judici rio n  439/04, publicado no Di rio da Justi a n  6754 de 26/11/04, determinando seu registro.

Participaram da Sess o os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, ARTAG O DE MATTOS LE O e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMAR ES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sess es, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 512483/03.

Interessado GLORIA RIBEIRO.

Acord o 4249/05.

Converter o julgamento do processo de Presta o de Contas referente ao exerc cio financeiro de 2003, em dilig ncia interna   Diretoria de Contas Municipais e Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, para rean lise, tendo em vista a juntada de novos documentos de protocolo n  234405/05.

Participaram da Sess o os Conselheiros QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, ARTAG O DE MATTOS LE O, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMAR ES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMAR ES e MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY L GER.

Sala das sess es, 7 de junho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 165560/05.

Interessado CACILDA RODRIGUES DA SILVA.

Acord o 4250/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARAN , por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, em considerar legal a Portaria n  95/05, publicada no jornal de 06 a 12/04/05, determinando seu registro.

Participaram da Sess o os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, ARTAG O DE MATTOS LE O e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMAR ES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sess es, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAG O DE MATTOS LE O

Processo TC. No 278000/04.

Interessado OZ RIO  NGELO DE OLIVEIRA.

Resolu o 6624/05.

Determinar o envio dos autos   origem para o arquivamento, nos termos dos Pareceres n s 6824/05 e 9504/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos T cnicos e Jur dicos e do Minist rio P blico junto a este Tribunal.

Participaram da Sess o os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, ARTAG O DE MATTOS LE O e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMAR ES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sess es, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 492/05.

Interessado MARILIA LEMBERG.

Acord o 4256/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARAN , por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAG O DE MATTOS LE O, em considerar legal a Portaria n  64/03, publicada no jornal Curitiba Metr pole 28/08 a 03/09/03, determinando seu registro.

Participaram da Sess o os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, ARTAG O DE MATTOS LE O e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMAR ES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sess es, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 38144/05.

Interessado NAYDI FREITAG.

Acord o 4257/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARAN , por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAG O DE MATTOS LE O, em considerar legal a Resolu o n  4858/04-SEAP, publicada no Di rio Oficial n  6881 de 27/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sess o os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, ARTAG O DE MATTOS LE O e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMAR ES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sess es, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 86416/05.

Interessado ZORAIDE DE OLIVEIRA MACHADO CAMPOS.

Acord o 4258/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARAN , por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAG O DE MATTOS LE O, em considerar legal a Resolu o n  4920/05, publicada no Di rio Oficial n  6897 de 19/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sess o os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, ARTAG O DE MATTOS LE O e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMAR ES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sess es, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 433242/04.

Interessado SUELY DE OLIVEIRA SOUZA.

Acord o 4259/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARAN , por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAG O DE MATTOS LE O, em considerar legal a Resolu o n  4319/04-SEAP, publicada no Di rio Oficial n  6817 de 21/09/04, determinando seu registro.

Participaram da Sess o os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, ARTAG O DE MATTOS LE O e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMAR ES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sess es, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 388212/04.

Interessado JOS  BELLO.

Resolu o 6635/05.

Determinar o envio dos autos   origem para o arquivamento, nos termos dos Parecer n  7930/05, da Diretoria de Assuntos T cnicos e Jur dicos.

Participaram da Sess o os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, ARTAG O DE MATTOS LE O e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMAR ES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sess es, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 290013/00.

Interessado PEDRO MARCELINO DA SILVA.

Acord o 4274/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARAN , por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal o Decreto n  2999/97, publicado no jornal Tribuna Andiraense de 01/08 a 15/09/97, determinando seu registro.

Participaram da Sess o os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, ARTAG O DE MATTOS LE O e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMAR ES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sess es, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 403955/04.

Interessado CARMEN MARIA LUIZ PETRAUSKAS.

Acord o 4275/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARAN , por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolu o n  3588/04-SEAP, publicada no Di rio Oficial n  6719 de 30/04/04, retificada pela Resolu o n  4224/04-SEAP, publicada no Di rio Oficial n  6810 de 10/09/04, determinando seu registro.

Participaram da Sess o os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, ARTAG O DE MATTOS LE O e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMAR ES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sess es, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 143981/05.

Interessado MARIA JOS  GUILHERME.

Acord o 4276/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARAN , por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolu o n  5145/05-SEAP, publicada no Di rio Oficial n  6921 de 24/02/05, determinando seu registro.

Participaram da Sess o os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, ARTAG O DE MATTOS LE O e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMAR ES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sess es, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 170229/05.

Interessado MARLENE BOTTE SERR O.

Acord o 4277/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARAN , por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolu o n  5146/05-SEAP, publicada no Di rio Oficial n  6921 de 24/02/05, determinando seu registro.

Participaram da Sess o os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRIS STOMO DA SILVA, ARTAG O DE MATTOS LE O e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMAR ES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sess es, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 127652/03.

Interessado MALVINA RODRIGUES DEPETRIZ.
 Resolução 6634/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 9480/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 506/05.

Interessado MARLI REGINA BORATO TAVERNA.

Acórdão 4280/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Portaria nº 02/04, publicada no jornal Curitiba MetrÓpole de 15/01/04, e sua errata, publicada no mesmo jornal de 02 a 08/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 424871/04.

Interessado VITOR LOPES.

Acórdão 4281/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Portaria nº 115/04, publicada no Jornal de Londrina de 13/10/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 493849/04.

Interessado ALBERIA LOUREIRO DA SILVA BORGES.

Acórdão 4282/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº 4336/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6829 de 07/10/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 488551/04.

Interessado MARIA NOEMI CHAGAS.

Resolução 6642/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que sejam encaminhados documentos comprovando o modo de admissão da Sra. **Maria Noemi Chagas**, bem como o respectivo registro junto a este Tribunal, nos termos do voto escrito (fls. 172 e 173) do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

PENSÃO

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 208803/05.

Interessado OSVALDO MAXIMIANO DOS SANTOS.

Acórdão 4239/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Decreto nº 21/05, publicado no Jornal Correio do Vale de 28/04/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 280008/05.

Interessado CECILIA NUNES BENITZ.

Acórdão 4240/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60636/05, publicado no Diário Oficial nº 6978 de 18/05/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 377572/99.

Interessado MARGARIDA APARECIDA DE SOUZA COSTA.

Acórdão 4246/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Decreto nº 224/99, publicado no jornal Tribuna Platinense de 05/11/99, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 149699/03.

Interessado ANA MARIA DOS SANTOS.

Acórdão 4247/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Decreto nº 3893/02, publicado no jornal Tribuna Andiraense de 01 a 31/12/02, retificado pelo Decreto nº 4013/03, publicado no mesmo jornal de 01 a 31/10/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 104153/05.

Interessado CLEIDE MARIA DE SOUZA.

Acórdão 4251/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal o Decreto nº 45/04, publicado no jornal Tribuna do Vale de 17/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 224078/05.

Interessado IRACEMA DA SILVA DE JESUZ.

Acórdão 4252/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60587/05, publicado no Diário Oficial nº 6958 de 19/04/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 64714/05.

Interessado GUENTHER HERINGER FILHO.

Acórdão 4260/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Decreto nº 125/04, publicado no jornal O Paraná de 10/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 377319/99.

Interessado ARTUR ALTENBURGER.

Resolução 6625/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Paulo Mac Donald Ghisi**, Prefeito Municipal, para que proceda o encaminhamento, a esta Corte, do processo de admissão de pessoal da servidora falecida, Sra. **Suzete Faffi Araújo**, para fins de análise e registro.

II – Conceder o prazo, improrrogável, de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de negativa de registro da pensão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 127792/03.

Interessado ALCIDES FERREIRA.

Acórdão 4278/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Portaria nº106/02, publicada no Jornal do Estado de 21/11/02, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 221419/05.

Interessado ADAYRA CHAVES BINDA.

Acórdão 4279/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60552/05, publicado no Diário Oficial nº 6954 de 13/04/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 167350/05.

Interessado SEBASTIANA BLODOFF.

Acórdão 4283/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Decreto nº 95/05, publicado no Jornal de Beltrão de 15/04/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 219341/05.

Interessado SALMA ALVES MIGUEL.

Acórdão 4284/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 16084/05, publicado no Diário Oficial nº 6907 de 02/02/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 226402/05.

Interessado MARIA HELENA IWATA.

Acórdão 4285/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60551/05, publicado no Diário Oficial nº 6954 de 13/04/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

REFORMA**RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA**

Processo TC. No 32758/05.
Interessado WANDERLEY MOREIRA DOS SANTOS.
Acórdão 4253/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em considerar legal a Resolução nº 4719/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6870 de 09/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC**RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

Processo TC. No 340078/05.
Interessado URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A.
Resolução 6603/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente às LIQUIDAÇÕES Nº 03.00.0000/5/00807-2 e Nº 03.00.0000/5/00808-0, na importância de R\$ 12.140,70 (doze mil, cento e quarenta reais e setenta centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 340183/05.
Interessado EDITORA GAZETA DO POVO S.A..
Resolução 6604/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00813-7, na importância de R\$ 955,20 (novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 324463/05.
Interessado ESFERA INFORMÁTICA LTDA.
Resolução 6609/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00775-07, na importância de R\$ 13.677,70 (treze mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 338154/05.
Interessado STILOMETAL ESQUADRIAS METALICAS LTDA.
Resolução 6610/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00812-9, na importância de R\$ 1.387,00 (mil, trezentos e oitenta e sete reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo TC. No 319010/05.
Interessado COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS DE SÃO PAULO.
Resolução 6617/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00782-3, na importância de R\$ 43.416,40 (quarenta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 340175/05.
Interessado COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA.
Resolução 6618/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00811-0, na importância de R\$ 45.537,06 (quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais e seis centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 345584/05.
Interessado CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ-CIEE/PR.
Resolução 6626/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00825-0, na importância de R\$ 56.032,97 (cinquenta e seis mil e trinta e dois reais e noventa e sete centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 340027/05.
Interessado DELTA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA.
Resolução 6636/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00810-2, na importância de R\$ 547,70 (quinhentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 338014/05.
Interessado THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A..
Resolução 6643/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00809-9, na importância de R\$ 742,00 (setecentos e quarenta e dois reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**

Processo TC. No 262859/05.
Interessado DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA.
Resolução 6627/05.
Aprovar a prorrogação do contrato nº 09/2004, firmado entre este Tribunal e a DISTRIBUIDORA DE ÁGUA SANTA PAULA LTDA., para fornecimento diário de água mineral, pelo prazo suficiente a consumir o montante do recurso financeiro de R\$ 25.005,00 (vinte e cinco mil e cinco reais), autorizando a administração a tomar as providências à efetivação da contratação, nos termos do voto escrito (fls. 40 a 42) do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

ADMISSÃO DE PESSOAL**RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA**

Processo TC. No 148610/04.
Interessado MUNICÍPIO DE BITURUNA.
Resolução 6619/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE BITURUNA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 266524/04.
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO.
Resolução 6628/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 265025/05.
Interessado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
Resolução 6637/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 259254/05.
Interessado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
Resolução 6644/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

DENÚNCIA**RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Processo TC. No 348836/00.
Interessado MUNICÍPIO DE APUCARANA.
Adiado.

RECURSO DE REVISTA**RELATOR CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA**

Processo TC. No 495805/03.
Interessado SOCIEDADE INDUSTRIAL RURAL DE ITAMBARACÁ.
Resolução 6620/05.

I - Preliminarmente, considerando os princípios da oficialidade e da verdade material que governam o procedimento administrativo, converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 7847/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 47786/02.
Interessado FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA.
Adiado

Processo TC. No 16036/03.
Interessado ANTONIO HENRIQUE VERNILLO.
Adiado

Processo TC. No 17393/03.
Interessado JOÃO RENATO CANTELLE.
Adiado

RECURSO DE AGRAVO

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 398206/03.
Interessado PEDRO PESSOA TARDELLI.
Resolução 6629/05.
Receber o presente Recurso de Agravo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformar a decisão recorrida, materializada no despacho singular da lavra do Excelentíssimo Conselheiro NESTOR BAPTISTA, no protocolo nº 239388/03-TC., Recurso de Revista referente à Prestação de Contas do Poder Legislativo de GOIOERÊ, **exercício financeiro de 1996**, de responsabilidade de JOSÉ LOPES RODRIGUES, devendo ser recebido e processado.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA. Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

FÉRIAS

RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 328450/05.
Interessado ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.
Resolução 6605/05.

Deferir ao Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, o pedido de concessão de férias relativas ao exercício de 2003, a serem gozadas no período de 14/09/2005 a 12/11/2005.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA. Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 332938/05.
Interessado HEINZ GEORG HERWIG.
Resolução 6611/05.

Deferir ao Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, o pedido de concessão de 30 (trinta) dias de férias referentes ao segundo período de 2003, nos termos dos Pareceres nºs 9175/05 e 10415/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e Procuradoria do Estado junto a este Tribunal Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA. Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 327934/05.
Interessado ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.
Resolução 6630/05.

Deferir ao Auditor deste Tribunal, ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, o pedido de concessão de 30 (trinta) dias de férias, relativas ao exercício de 2005, a serem usufruídas no período de 12/09/05 a 11/10/05.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA. Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

REQUERIMENTO

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 261402/05.
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.
Resolução 6612/05.

I - Autorizar a contratação da empresa SALVA SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA S/C LTDA., pelo período de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços de emergências médicas, com unidades de terapias intensivas móveis, acompanhadas de equipe médica, com atendimento pediátrico, sem restrição de doenças pré-existentes e sem carência para início das atividades.

II – Aprovar a minuta de contrato de fls. 26 a 30.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA. Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 285247/05.
Interessado BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS EM BRASÍLIA.
Adiado.

CERTIDÃO

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 74183/05.
Interessado MUNICÍPIO DE APUCARANA.
Resolução 6645/05.

Deferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 133/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 10394/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, VALERIA BORBA. Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 147202/00.
Interessado MUNICÍPIO DE TAPEJARA.
Adiado.

Processo TC. No 335653/00.
Interessado VARA DO TRABALHO DE COLOMBO.
Adiado.

Processo TC. No 361751/00.
Interessado VARA DO TRABALHO DE CIANORTE.
Adiado.

Finda a matéria constante de pauta, o Presidente liberou a palavra, e como nenhum dos presentes dela quisesse fazer uso, encerrou a sessão, anunciando outra, ordinária, para quinta-feira, dia 30 de agosto de 2005. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela secretária Desirée do Rocio Vidal e pelo presidente Heinz Georg Herwig.

ATA Nº 62 de 30/08/05 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PRESIDENTE: CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, PROCURADOR JUNTO AO TRIBUNAL: ELIZEU DE MORAES CORREA, SECRETÁRIA: DESIRÉE DO ROCIO VIDAL.

Aos trinta dias do mês agosto do ano de dois mil e cinco, realizou-se a sexagésima segunda sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do Conselheiro Heinz Georg Herwig, com a presença dos Conselheiros Rafael Iatauro, Nestor Baptista, Artagão de Mattos Leão, Henrique Naigeboren e do Procurador junto ao Tribunal Elizeu de Moraes Correa. Com a ausência justificada dos Conselheiros Quiêlse Crisóstomo da Silva e Fernando Augusto Mello Guimarães, foram convocados os Auditores Caio Márcio Nogueira Soares e Ivens Zschoerper Linhares, para substituí-los. Colocadas em discussão as Atas nºs 53 e 54 de 28/07/2005 e 02/08/2005, respectivamente, foram aprovadas por unanimidade.

SORTEIO DE RELATORES

RECURSO DE REVISTA

Processo No 4920/03
Interessado LUIZ TROLEZ
Relator CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo No 49931/04
Interessado MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Relator CONSELHEIRO QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo No 75649/04
Interessado JOSÉ MARTINS GONÇALVES
Relator CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo No 38756/05
Interessado ANTONIO ROBERTO DE ASSIS
Relator CONSELHEIRO QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo No 465577/01
Interessado ROMEU NEVES
Relator CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo No 480266/01
Interessado SEBASTIÃO AURÉLIO DA SILVA
Relator CONSELHEIRO QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo No 131702/02
Interessado WILSON PEDRAZZOLI
Relator CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo No 485288/02
Interessado ONIR BRAGHINI
Relator CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo No 507974/02
Interessado RÔMULO CECCON BARREIROS
Relator CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo No 241432/04
Interessado MUNICÍPIO DE RESERVA
Relator CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo No 382540/04
Interessado NEREU PERONDI
Relator CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo No 449645/04
Interessado MARIA DE FÁTIMA FARIA
Relator CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo No 182812/05
Interessado JAIME ROSSI
Relator CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo No 217152/05
Interessado RENI RANSSOLIN
Relator CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Nada mais constando da hora do expediente passou-se à Ordem do Dia.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 240274/04.
Interessado FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.
Acórdão 4298/05.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 240274/04-TC, do FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, referente ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de seu Superintendente, Senhor RENATO GUIMARÃES ADUR.
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em **aprovar** as referidas contas, julgá-lo QUITE e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 103 e 104 do processo.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 79734/02.
Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ.
Acórdão 4311/05.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 79734/02-TC., da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, referente ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de seu Reitor, Senhor CARLOS ALBERTO GOMES.
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em **aprovar** as referidas contas, julgá-lo QUITE e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 274 a 276 do processo, ressaltando, porém, a tramitação de processados referentes à admissão de pessoal e impugnação de despesas.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

Processo TC. No 138020/04.

Interessado AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

Acordão 4289/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas** as contas da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de JOSÉ ANTONIO OTONI DA FONSECA, com base na proposta de julgamento de fls. 37 e 38, elaborada pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 126389/03.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ.

Acordão 4286/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas com ressalva**, as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de JOÃO FRANCISCO SIBIM, com base na proposta de julgamento de fls. 60 e 61, elaborada pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 143402/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL.

Resolução 6646/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 334/05, de fls. 619 a 622, elaborado pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães, cuja conclusão recomenda a **aprovação com ressalva**, das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de ELERIAN DO ROCIO ZANETTI.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 121453/04.

Interessado FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA.

Acordão 4287/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas** as contas do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de SIDNEY ALVES FERREIRA, com base na proposta de julgamento de fls. 81 a 83, elaborada pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães.

II – Encaminhar cópias das principais peças do processo, ao Ministério da Previdência Social, para as medidas que entender necessárias.

III – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 137880/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DE NORTE.

Acordão 4288/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de FRANKIE ROBSON CARDOSO FAVARO, com base na proposta de julgamento de fls. 98 e 99, elaborada pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães.

II – Encaminhar cópias das principais peças do processo, esgotados os prazos recursais, ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.

III – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 138380/04.

Interessado MUNICÍPIO DE GOIOERÊ.

Resolução 6647/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 336/05, de fls. 372 a 374, elaborado pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de ANTONIO BERNARDINO DE SENA NETO.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 139328/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ.

Acordão 4290/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de ADEMIR FLOR DA SILVA, com base na proposta de julgamento de fls. 121 e 122, elaborada pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 139735/04.

Interessado MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

Resolução 6648/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 335/05, de fls. 280 a 282, elaborado pelo Auditor Roberto Macedo Guimarães, cuja conclusão recomenda a **aprovação com ressalva**, das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de ENIO VALDIR CENI.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 135497/04.

Interessado PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO.

Acordão 4312/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas da PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de ADALMIRO NESI, com base na proposta de julgamento de fls. 86 e 87, elaborada pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 136230/04.

Interessado MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

Resolução 6690/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 337/05, de fls. 386 a 388, elaborado pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski, cuja conclusão recomenda a **aprovação, com ressalva**, das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de VILMAR CORDASSO.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 138542/04.

Interessado FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL CULTURAL E PROFISSIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO.

Acordão 4313/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL CULTURAL E PROFISSIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de SILVIA ANA KRAMER, no período de 1º/01/03 a 31/03/03, e VILMAR CORDASSO, no período de 1º/04/03 a 31/12/03, com base na proposta de julgamento de fls. 66 e 67, elaborada pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 138569/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO.

Acordão 4314/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de IRINEU WESSLER, com base na proposta de julgamento de fls. 172 e 173, elaborada pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski.

II – Determinar o recolhimento, aos cofres municipais, dos valores constantes às folhas 32, atualizados até a data do efetivo pagamento.

III – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 180774/03.

Interessado MUNICÍPIO DE MARIALVA.

Resolução 6710/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 338/05, de fls. 592 a 594, elaborado pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de HUMBERTO AMARO FELTRIN.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 283190/03.
Interessado MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO.
Resolução 6649/05.
Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo Instituto de Ação Social do Paraná – IASP, na importância de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, no exercício financeiro de 2002.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 469859/04.
Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO.
Resolução 6660/05.
Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, recebido pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO, no exercício financeiro de 2004, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 517152/04.
Interessado ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL DE CURITIBA.
Resolução 6661/05.
Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, recebido pela ALVORECER AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL DE CURITIBA, no exercício financeiro de 2004, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 490505/04.
Interessado ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ABENP.
Resolução 6680/05.
Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, recebido pela ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ABENP, no exercício financeiro de 2004, na importância de R\$ 20.553,00 (vinte mil, quinhentos e cinquenta e três reais).
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 189023/04.
Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA DA LAGOA.
Resolução 6692/05.
Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, recebido pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA DA LAGOA, no exercício financeiro de 2003, na importância de R\$ 3.307,96 (três mil, trezentos e sete reais e noventa e seis centavos).
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 184958/03.
Interessado MUNICÍPIO DE IVATUBA.
Resolução 6711/05.
Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, recebido pelo MUNICÍPIO DE IVATUBA, no exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 22.945,00 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais).
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 172640/03.
Interessado PROVOPAR MUNICIPAL DE IRATI.
Resolução 6725/05.
Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, recebido pela PROVOPAR MUNICIPAL DE IRATI, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 203444/02.
Interessado MUNICÍPIO DE IGUATU.
Resolução 6651/05.
Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 11.556,87 (onze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MUNICÍPIO DE IGUATU, no exercício financeiro de 2001.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 143836/03.
Interessado MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.
Resolução 6653/05.
Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 78.048,19 (setenta e oito mil e quarenta e oito reais e dezenove centavos), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, no exercício financeiro de 2002.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 185184/04.
Interessado MUNICÍPIO DE GOIOERÊ.
Resolução 6655/05.
Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 97.098,27 (noventa e sete mil e noventa e oito reais e vinte e sete centavos), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, no exercício financeiro de 2003.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 81945/05.
Interessado FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.
Resolução 6650/05.
Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), celebrado entre FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e UNIOESTE, no exercício financeiro de 2000.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 196530/03.
Interessado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA. Acórdão 4321/05.
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:
I – Julgar **desaprovadas** as contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de EDNA GONÇALVES DE SALES, com base na proposta de julgamento de fls. 140 a 142, elaborada pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski.
II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.
III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 133770/04.
Interessado MUNICÍPIO DE AMPÉRE.
Resolução 6724/05.
I – Aprovar o Parecer Prévio nº 339/05, de fls. 241 a 244, elaborado pelo Auditor Ivens Zschoerper Linhares, cuja conclusão recomenda a **aprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de ROBERTO DETTONI.
II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.
III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.
IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

TOMADA DE CONTAS

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 77830/00.
Interessado MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.
Resolução 6679/05.
I – Determinar a notificação dos Srs. **Alceni Guerra** e **Astério Rigon**, ex-Prefeitos Municipais, para, no exercício do direito ao contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV da C.F./88), se manifestem quanto ao contido na Instrução nº 2027/03, da Diretoria Revisora de Contas.
II - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovação da prestação de contas e imputação de sanções cabíveis. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 481904/01.
Interessado MUNICÍPIO DE RONCADOR.
Resolução 6691/05.
I – Aplicar ao Sr. **Odilon Andreoli Gonçalves**, ex-Prefeito Municipal de RONCADOR, multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelo atraso de 295 (duzentos e noventa e cinco) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR, no exercício financeiro de 2000, na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item supra, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 124297/03.

Interessado ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS SUL PARANAENSE DE UNIÃO DA VITÓRIA.

Resolução 6652/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), celebrado entre ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS SUL PARANAENSE DE UNIÃO DA VITÓRIA e PARANÁCIDADE, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 146460/03.

Interessado FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA.

Resolução 6654/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), celebrado entre FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 94163/04.

Interessado FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

Resolução 6662/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), celebrado entre FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e UNIOESTE, no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 94813/04.

Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ.

Resolução 6663/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 34.708,00 (trinta e quatro mil, setecentos e oito reais), celebrado entre UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 81732/05.

Interessado FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

Resolução 6664/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 3.929,00 (três mil, novecentos e vinte e nove reais), celebrado entre FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e PARANÁ TECNOLOGIA, no EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 120530/02.

Interessado MUNICÍPIO DE PAIÇANDU.

Resolução 6665/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 14.820,48 (quatorze mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE PAIÇANDU e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 134039/03.

Interessado MINERAIS DO PARANÁ S/A - MINEROPAR.

Resolução 6666/05.

I – Aplicar ao Sr. **Omar Akel**, Diretor Presidente, à época, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 5º, inciso V, do Provimento nº 36/98-TC, referente ao convênio celebrado entre a MINERAIS DO PARANÁ S/A - MINEROPAR e a Fundação Araucária, no exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 29.536,00 (vinte e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais).

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA. Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 115510/02.

Interessado MINERAIS DO PARANÁ S/A - MINEROPAR.

Adiado.

Processo TC. No 171767/03.

Interessado APMF DA ESCOLA ESTADUAL PADRE JOÃO WISLINSKI DE CURITIBA.

Resolução 6682/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 18.853,15 (dezoito mil, oitocentos e cinqüenta e três reais e quinze centavos), celebrado entre o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ e a APMF DA ESCOLA ESTADUAL PADRE JOÃO WISLINSKI DE CURITIBA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 225689/03.

Interessado MUNICÍPIO DE RENASCENÇA.

Resolução 6683/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 121.988,99 (cento e vinte e um mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos), celebrado entre a PARANÁ CIDADE e o MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 396602/03.

Interessado MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS.

Resolução 6684/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), celebrado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e o MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 159295/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO.

Resolução 6681/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 252841/04.

Interessado MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO.

Resolução 6685/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Alvir Otto**, ex-Prefeito Municipal, e do Sr. **Euclides Pasa**, atual Prefeito, para a juntada dos documentos faltantes apontados na Instrução nº 3921/05, da Diretoria Revisora de Contas.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena das contas serem julgadas irregulares e aplicação de sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 135450/03.

Interessado UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/C LTDA.

Resolução 6696/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), celebrado entre a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e a UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/C LTDA, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 150735/03.

Interessado MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.

Resolução 6697/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 7.810,84 (sete mil, oitocentos e dez reais e oitenta e quatro centavos), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO /PARANACIDADE e o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 75613/97.

Interessado MUNICÍPIO DE BITURUNA.

Resolução 6693/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 328.965,00 (trezentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE BITURUNA e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 1996.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 375903/02.

Interessado MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO.

Resolução 6695/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 19.605,00 (dezenove mil, seiscentos e cinco reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO e SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no exercícios financeiros de 2001 e 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 181570/04.

Interessado FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA.

Resolução 6698/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 11.940,00 (onze mil, novecentos e quarenta reais), celebrado entre FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO, DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 94490/04.

Interessado CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE DE CURITIBA.

Resolução 6694/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Eduardo Bengtsson Filla**, Presidente da entidade, à época, para o recolhimento, ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, no período compreendido entre 29/08/03 e 08/12/03, devidamente corrigidos, conforme apontado na Instrução nº 3825/05, da Diretoria Revisora de Contas e o Parecer nº 10037/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovção e inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 71539/02.

Interessado MUNICÍPIO DE ASTORGA.

Resolução 6712/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 54.628,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais), celebrado entre o Instituto de Ação Social do Paraná - IASP e o MUNICÍPIO DE ASTORGA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 482777/02.

Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ.

Resolução 6714/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 61.188,71 (sessenta e um mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e um centavos), celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 115812/02.

Interessado INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANA - IBMP.

Resolução 6713/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), celebrado entre INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANA - IBMP e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 141191/03.

Interessado INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANA - IBMP.

Resolução 6715/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 8.085,00 (oito mil e oitenta e cinco reais), celebrado entre INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANA - IBMP e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 156008/03.

Interessado MUNICÍPIO DE SANTA FÉ.

Resolução 6716/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 12.487,71 (doze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE SANTA FÉ e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 162504/03.

Interessado MUNICÍPIO DE RIO AZUL.

Resolução 6717/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 18.089,00 (dezoito mil e oitenta e nove reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE RIO AZUL e PARANÁ ESPORTE, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 3086/01.

Interessado RECANTO DE MENORES IMACULADA CONCEIÇÃO DE FLORAÍ.

Resolução 6726/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 12.254,40 (doze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e o RECANTO DE MENORES IMACULADA CONCEIÇÃO DE FLORAÍ, nos exercícios financeiros de 1999/2000.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 94180/04.

Interessado UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA.

Resolução 6727/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 349139/02.

Interessado APM DO COLÉGIO ESTADUAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO DE PINHAIS.

Resolução 6729/05.

I - Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 20.176,91 (vinte mil, cento e setenta e seis reais e noventa e um centavos), celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR e a APM DO COLÉGIO ESTADUAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO DE PINHAIS, no exercício financeiro de 2001.

II – Advertir a atual administração da entidade para observar o prazo de apresentação da prestação das contas e quanto à obrigatoriedade de atendimento aos dispositivos legais.

III – Dar ciência desta decisão ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, tendo em vista a ausência de Certidão Negativa de Débito específica para a obra. Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 165694/03.

Interessado MUNICÍPIO DE RIO NEGRO.

Resolução 6730/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 148.533,63 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO e o MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 115766/02.

Interessado EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA.

Resolução 6728/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), celebrado entre EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 280280/03.

Interessado MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ.

Resolução 6731/05.

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ e a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR, relativo ao exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 19.593,00 (dezenove mil, quinhentos e noventa e três reais), de responsabilidade do Sr. Pedro Wilson Papin, ex-Prefeito Municipal.

II – Após, esgotados os prazos recursais, nos termos do art. 16, inciso III, do Provimento nº 29/94-TC, determinar:

- a) a inclusão do nome do Sr. **Pedro Wilson Papin** no cadastro dos agentes públicos com contas desaprovadas, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/90;
- b) a cientificação da atual administração municipal para a instauração das medidas administrativas contra os gestores responsáveis;
- c) o encaminhamento de peças ao representante do Ministério Público Estadual, tendo-se em conta a possível caracterização de ato de improbidade administrativa, em face da lesão ao erário, prevista no art. 10 da Lei nº 8.429/92.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 102088/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CALIFORNIA.

Resolução 6656/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de subvenção social, recebida pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CALIFORNIA, no exercício financeiro de 2004, na importância de R\$ 226.396,54 (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 51094/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO.

Resolução 6667/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de subvenção social, recebida pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO, no exercício financeiro de 2004, na importância de R\$ 233.239,52 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 189210/04.

Interessado ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE ASSISTENCIA A CRIANÇA DEFEITUOSA.

Resolução 6686/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 71.893,92 (setenta e um mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE ASSISTENCIA A CRIANÇA DEFEITUOSA, no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 93641/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA.

Resolução 6699/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Rui Sebastião Ferreira**, Presidente da entidade, para que proceda o recolhimento da importância de R\$ 3.364,54 (três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e quatro centavos), conforme apontado na Instrução nº 3798/05, da Diretoria Revisora de Contas, devidamente atualizada até a data do seu efetivo pagamento.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item supra, sob pena das contas serem julgadas irregulares e inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 90618/05.

Interessado ASSOCIAÇÃO FEMININA DE AMPARO AO DEFICIENTE E RECEM NASCIDO DE CURITIBA.

Resolução 6718/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 11.300,28 (onze mil e trezentos reais e vinte e oito centavos), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a ASSOCIAÇÃO FEMININA DE AMPARO AO DEFICIENTE E RECEM NASCIDO DE CURITIBA, no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 189589/04.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRAGANEY.

Resolução 6732/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 62.208,52 (sessenta e dois mil, duzentos e oito reais e cinqüenta e dois centavos), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRAGANEY, no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

APOSENTADORIA**RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**

Processo TC. No 158004/04.

Interessado CELIA HERCILIA FRIAS RAUTH.

Acórdão 4291/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Portaria nº 426/03, publicada no Diário Oficial do Município nº 74 de 30/09/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 207939/05.

Interessado WILSON DOS SANTOS.

Acórdão 4292/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Resolução nº 5267/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6936 de 17/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 207980/05.

Interessado MARIA TEREZINHA BIRAL PRADO.

Acórdão 4293/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal a Resolução nº 5271 /05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6936 de 17/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 490645/04.

Interessado NEUZA MARIA DE SOUZA FRANÇA.

Acórdão 4306/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº 4495/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6843 de 27/10/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 498883/04.

Interessado EUNICE DREHER GAMEIRO.

Acórdão 4307/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº 4490/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6843 de 27/10/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 491390/04.

Interessado VERA MARIA PAISANI MIRANDA.

Acórdão 4315/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº4410/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6831 de 11/10/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 195795/05.

Interessado ORDELIO LOPES COTRIM.

Acórdão 4316/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº5300/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6940 de 23/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 158814/05.

Interessado FLAMARION GALLOTTI MOREIRA.

Resolução 6700/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 8062/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Parecer nº 10177/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 392363/00.

Interessado DANUNCIO TEROL.

Acórdão 4322/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 8062/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Parecer nº 10177/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 491021/04.

Interessado IONE REGINA DE LARA.

Acórdão 4323/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº 4480/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6843 de 27/10/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 173384/05.

Interessado ANGELINA SEBULSKI.

Acórdão 4324/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº 5097/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6917 de 18/02/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 185943/05.

Interessado ONEIDE BOQUETT LAGOS.

Acórdão 4325/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº 5148/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6922 de 25/02/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente

Processo TC. No 202635/05.
Interessado MARIA CRISTINA SANTOS.
Acordão 4326/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal a Resolução nº 5182/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6929 de 08/03/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 158806/05.
Interessado AMELIA LOPES CORDEIRO.
Resolução 6719/05.
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 8000/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Parecer nº 10176/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 399865/03.
Interessado ROSA CAMARA FERRER.
Acordão 4328/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Portaria nº237/03, publicada no jornal “Tribuna de Cianorte” de 02/12/03, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 446049/03.
Interessado NICIA DE FATIMA BORGES RUSS BELLO.
Acordão 4329/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº 1661/03 - SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6537 de 08/08/03, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 202678/05.
Interessado TEREZA DE JESUS FIQUEIREDO.
Acordão 4330/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº5239/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6935 de 16/03/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PENSÃO

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 221516/05.
Interessado MIRIAN LAIS FERREIRA DA COSTA HAUARI.
Acordão 4294/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60565/05, publicado no Diário Oficial nº 6954 de 13/04/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 268415/05.
Interessado LEONI BRASÍLIO DE MOURA.
Acordão 4295/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60691/05, publicado no Diário Oficial nº 6993 de 09/06/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 299000/05.
Interessado ALMIRO ALVES.
Acordão 4296/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60710/05, publicado no Diário Oficial nº 7000 de 20/06/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 299124/05.
Interessado DANIEL TOSHIO AONO.
Acordão 4297/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60721/05, publicado no Diário Oficial nº 7000 de 20/06/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 321010/01.
Interessado DALMA VANZUITA STELE.
Acordão 4299/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Ato de Revisão de Benefício Previdenciário, publicado no Diário Oficial nº 5976 de 30/04/01, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 356590/04.
Interessado ILOSA CECATO BONDAN.
Acordão 4300/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº 3020/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6658 de 30/01/04, que retificou a Resolução nº 3502/01-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6003 de 07/06/01, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 266498/05.
Interessado LINO LUIZ BOSIO.
Acordão 4301/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60674/05, publicado no Diário Oficial nº 6990 de 06/06/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 266528/05.
Interessado ANTONIO FRANCISCO PIMENTA DE SILOS.
Acordão 4302/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60690/05, publicado no Diário Oficial nº 6993 de 09/06/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 268350/05.
Interessado MAURILIO PIUBELLI.
Acordão 4303/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60676/05, publicado no Diário Oficial nº 6990 de 06/06/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 299043/05.
Interessado ODACY MACHADO MILDEMBERG.
Acordão 4304/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60736/05, publicado no Diário Oficial nº 7001 de 21/06/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 299191/05.
Interessado SUELEN APARECIDA CORREIA.
Acordão 4305/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60737/05, publicado no Diário Oficial nº 7001 de 21/06/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 266552/05.
Interessado JOSÉ DO CARMO LUGESKI.
Acordão 4308/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60629/05, publicado no Diário Oficial nº 6971 de 09/05/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 266633/05.
Interessado SILVINA ZELA MAESTRELLI.
Acordão 4309/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60.695/05, publicado no Diário Oficial nº 6996 de 14/06/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 298438/05.
Interessado ILETE MARIA DE SOUZA ARAUJO.
Acordão 4310/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60720/05 publicado no Diário Oficial nº 7000 de 20/06/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 226275/05.
Interessado IRACI MARIA DA SILVA COSTA.
Resolução 6687/05.
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 9945/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 298497/05.
Interessado OZIRES WOSNIKA.
Resolução 6688/05.
I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 9906/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 266501/05.
Interessado MARIA LUIZA BOLCATO GUARIZA.
Acordão 4317/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº60706/05, publicado no Diário Oficial nº6999 de 17/06/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 298500/05.
Interessado JOVITE KOLCON MORETTI.
Acordão 4318/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº60719/05, publicado no Diário Oficial nº7000 de 20/06/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 266455/05.
Interessado LIZETTE MEDINA FERREIRA.
Acordão 4327/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 17066/05, publicado no Diário Oficial nº 6999 de 17/06/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 268687/05.
Interessado IVONETE FERREIRA DE OLIVEIRA.
Acordão 4331/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº60680/05, publicado no Diário Oficial nº6993 de 09/06/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

REFORMA

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 394883/04.
Interessado CARLOS ANTONIO DE SOUZA.
Acordão 4319/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº3807/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6755 de 22/06/04, retificada pela Resolução nº4250/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6812 de 14/09/04, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RESERVA

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 198727/05.
Interessado DANIEL TAVARES DA SILVA.
Acordão 4320/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em considerar legal a Resolução nº5291/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6940 de 23/03/05, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 19757/04.
Interessado LUIZ CARLOS SILVEIRA SANTOS.
Acordão 4332/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº2413/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6592 de 27/10/03, retificada pela Resolução nº2827/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6632 de 23/12/03, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 427974/03.
Interessado JUCELINO TODESCATTO.
Acordão 4333/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº 1360/03 - SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6517 de 11/07/03, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

REVISÃO DE PROVENTOS

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 56010/05.
Interessado LAURA MARIA DA COSTA MENEGOLO.
Acordão 4334/05.
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em considerar legal a Resolução nº4722/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº2889 de 09/12/04, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 345118/05.
Interessado NC TURISMO LTDA EM CURITIBA.
Resolução 6657/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00824-2, na importância de R\$ 5.244,45 (cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), determinando as anotações necessárias.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 346858/05.
Interessado RENOVAR ESQUADRIAS DE FERRO & ALUMINIO LTDA.
Resolução 6658/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00828-5, na importância de R\$ 1.115,00 (mil, cento e quinze reais), determinando as anotações necessárias.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 327993/05.
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.
Resolução 6668/05.
Julgar legal a presente ajuda de custo, determinando as anotações necessárias.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 340205/05.
Interessado BRASIL TELECOM S.A DE CURITIBA.
Resolução 6669/05.
Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00827-7, na importância de R\$ 55.187,76 (cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 341953/05.
 Interessado VERBENA COMÉRCIO DE CARPETES DE MADEIRA LTDA DE CURITIBA.
 Resolução 6670/05.
 Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00829-3, na importância de R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais), determinando as anotações necessárias.
 Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 345657/05.
 Interessado DISTRIBUIDORA PARANA COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA.
 Resolução 6689/05.
 Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00832-3, na importância de R\$ 8.745,90 (oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), determinando as anotações necessárias.
 Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 345665/05.
 Interessado DISTRIBUIDORA PARANA COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA.
 Resolução 6701/05.
 Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00830-7, na importância de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais), determinando as anotações necessárias.
 Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 350197/05.
 Interessado HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
 Resolução 6702/05.
 Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00837-4, na importância de R\$ 289.851,12 (duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e doze centavos), determinando as anotações necessárias.
 Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 345681/05.
 Interessado INSTITUTO DE ORTOPEdia E FISIOTERAPIA SÃO PAULO LTDA..
 Resolução 6720/05.
 Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00831-5, na importância de R\$ 478,64 (quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), determinando as anotações necessárias.
 Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 343387/05.
 Interessado DAJU COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA DE CURITIBA.
 Resolução 6733/05.
 Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00838-2, na importância de R\$ 695,20 (seiscentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), determinando as anotações necessárias.
 Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 345622/05.
 Interessado CONCORDE LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
 Resolução 6734/05.
 Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00833-1, na importância de R\$ 1.089,00 (mil e oitenta e nove reais), determinando as anotações necessárias.
 Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

RECURSO DE REVISTA

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 2921/02.
 Interessado GILBERTO VERMELHO.
 Resolução 6671/05.
 Receber o presente Recurso de Revista para, no mérito, considerar legal a Resolução de aposentadoria nº 3583-SEAP, relativa ao servidor GILBERTO VERMELHO, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6009, de 19/06/01, retificada pela Resolução nº 4768, publicada no Diário Oficial nº 6871, de 10/12/04, determinando o seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 16481/02.
 Interessado MIGUEL ALVES DE SOUZA.
 Resolução 6672/05.
 Receber o presente Recurso de Revista para, no mérito, considerar legal a Resolução de aposentadoria nº 3578-SEAP, relativa ao servidor MIGUEL ALVES DE SOUZA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6009, de 19/06/01, retificada pela Resolução nº 5403, publicada no Diário Oficial nº 6946, de 01/04/05, determinando o seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, /30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 472077/01.
 Interessado ILZA AVILA DORNELES HOLSBACH.
 Resolução 6673/05.
 Receber o presente Recurso de Revista para, no mérito, considerar legal a Resolução de aposentadoria nº 842-SEAD/SEAP, relativa à servidora ILZA AVILA DORNELES HOLSBACH, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5869, de 21/11/00, retificada pela Resolução nº 4795, publicada no Diário Oficial nº 6874, de 15/12/04, determinando seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 520306/01.
 Interessado ELZA INACIA DE ASSIS.
 Resolução 6674/05.
 Receber o presente Recurso de Revista para, no mérito, considerar legal a Resolução de aposentadoria nº 384-SEAD/SEAP, relativa à servidora ELZA INACIA DE ASSIS, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5792, de 26/07/00, retificada pela Resolução nº 4739, publicada no Diário Oficial nº 6871, de 10/12/04, determinando o seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 520721/01.
 Interessado MARIA DE LOURDES GALDINO.
 Resolução 6675/05.
 Receber o presente Recurso de Revista para, no mérito, considerar legal a Resolução de aposentadoria nº 747/00-SEAD/SEAP, relativa à servidora MARIA DE LOURDES GALDINO, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5849, de 19/10/00, retificada pela Resolução nº 4703, publicada no Diário Oficial nº 6870, de 09/12/04, determinando o seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 136186/02.
 Interessado ANEZIO DE OLIVEIRA REIS.
 Resolução 6676/05.
 Receber o presente Recurso de Revista para, no mérito, considerar legal a Resolução de aposentadoria nº 3539-SEAP, relativa ao servidor ANEZIO DE OLIVEIRA REIS, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6003, de 07/06/01, retificada pela Resolução nº 4697, publicada no Diário Oficial nº 6870, de 09/12/04, determinando o seu registro.
 Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 277100/04.
 Interessado WALDIRLEI BUENO DE OLIVEIRA.
 Resolução 6677/05.
 Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 3860/04-TC, no sentido de considerar a legal a Portaria nº 085/2002, publicada no “Jornal do Estado” de 28 de agosto de 2002, determinando o registro da aposentadoria da servidora EDITH HENKEL DA SILVA.
 Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 392529/01.
 Interessado MARIA INES BOTELHO.
 Resolução 6705/05.
 I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, manter a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 10006/01-TC, da Sessão Plenária de 28 de agosto de 2001, constantes às fls. 57, do protocolo 90555/01 (apenso), referente às contas do Poder Executivo Municipal MANDAGUARI, de responsabilidade de MARIA INÊS BOTELHO, referentes ao **exercício financeiro de 2000**.
 II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais.
 Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 149684/04.
 Interessado MANOEL AMADO NETO.
 Resolução 6707/05.
 Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 470/04-TC, da Sessão Plenária de 12 de fevereiro de 2004, e, em consequência, julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, de responsabilidade de MANOEL AMADO NETO, referentes ao **exercício financeiro de 2001**.
 Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
 Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
 Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
 Presidente

Processo TC. No 16260/02.
Interessado ANAMARIA DA CUNHA VARGAS.
Resolução 6703/05.
Considerar legal a Resolução de aposentadoria nº 3417/01-SEAP, relativa à servidora ANAMARIA DA CUNHA VARGAS, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6000, de 04/06/01, retificada pela Resolução nº 4398, publicada no Diário Oficial nº 6831, de 11/10/04, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 33270/02.
Interessado INES JANETE MATTOZO TAKEDA.
Resolução 6704/05.
Considerar legal a Resolução de aposentadoria nº 2854-SEAD/SEAP, relativa à servidora INES JANETE MATTOZO TAKEDA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5819, de 25/08/00, retificada pela Resolução nº 4740, publicada no Diário Oficial nº 6871, de 10/12/04, determinando seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 412880/01.
Interessado PARANAPREVIDÊNCIA.
Resolução 6706/05.
Considerar legal a Resolução de aposentadoria nº 167/00-SEAD/SEAP, relativa à servidora ARMINDA MACIEL CASTANHA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5758, de 07/06/00, retificada pela Resolução nº 4665, publicada no Diário Oficial nº 6864, de 01/12/04, determinando o seu registro.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 199690/04.
Interessado JOSINEIA RITA DA SILVA.
Resolução 6708/05.
Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 2497/04-TC, no sentido de aprovar a prestação de contas de convênio firmado entre a APMF DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ELYSIO VIANNA DE CURITIBA e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR, no exercício financeiro de 2000, na importância de R\$ 59.679,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais), bem como a baixa de responsabilidade da Sra. *Josineia Rita da Silva*.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 16707/04.
Interessado ROBERTO DETTONI.
Resolução 6721/05.
I - Receber os Recursos de Revista, por tempestivos, para, no mérito:
a) dar provimento ao impetrado pelo Senhor ROBERTO DETTONI, Prefeito do Município de AMPÈRE, no **exercício financeiro de 2001**, e reformar a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 9100/03 -TC, da Sessão Plenária de 22 de dezembro de 2003, e, em consequência, recomendar a **aprovação** das contas do Poder Executivo municipal de AMPÈRE, de responsabilidade de ROBERTO DETTONI, no **exercício financeiro de 2001**.
b) dar provimento ao interposto pelo Senhor HELIO MANOEL ALVES, Presidente da Câmara Municipal de AMPÈRE, no **exercício financeiro de 2001**, e reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 6394/03 -TC, da Sessão Plenária de 22 de dezembro de 2003, e, em consequência, julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo do Município de AMPÈRE, de responsabilidade de HELIO MANOEL ALVES, no **exercício financeiro de 2001**.
II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Processo TC. No 302849/04.
Interessado NEIMAR GRANOSKI.
Resolução 6722/05.
I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 1953/04 – TC, da Sessão Plenária de 25 de maio de 2004, e, em consequência, julgar **aprovadas com ressalva**, as contas do Poder Legislativo municipal de VIRMOND, de responsabilidade de NEIMAR GRANOSKI, referentes ao **exercício financeiro de 2001**.
II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 16171/02.
Interessado ZELINA CONSTANCIA DA SILVA.
Adiado.

RECURSO DE AGRAVO

RELATOR CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo TC. No 227430/04.
Interessado EDISON MENDES DE CAMPOS.
Resolução 6709/05.
Receber o presente Recurso de Agravo, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o despacho do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo não recebimento do Recurso de Revista protocolado sob nº 161595/04.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATÓRIO

RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo TC. No 351924/05.
Interessado BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - AGÊNCIA DE CURITIBA.
Resolução 6659/05.
I – Aprovar o presente Relatório de Auditoria realizado no Banco de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, relativo ao 1º semestre do exercício financeiro de 2.005, elaborado pela 1ª Inspeção de Controle Externo.
II – Autorizar o regular encaminhamento do feito.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

REQUERIMENTO

RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo TC. No 285247/05.
Interessado BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS EM BRASÍLIA.
Resolução 6723/05.
Aprovar, em caráter experimental, o presente Termo de Apoio Técnico-Operacional visando à utilização do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias na realização de pregões eletrônicos por este Tribunal, nos termos do Parecer nº 10525/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo TC. No 474739/04.
Interessado MUNICÍPIO DE PIRAQUARA.
Resolução 6735/05.

I – Ratificar os índices de 29,18 % e 12,03 % aplicados, respectivamente, na educação e saúde, de acordo com a Informação nº 2320/04, da Diretoria de Contas Municipais.
II – Determinar a juntada do presente protocolo à Prestação de Contas do Município de Piraquara, relativa ao exercício financeiro 2003, protocolo nº 126544/04, para que essas conclusões possam subsidiar o resultado do contraditório das referidas contas.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

REPRESENTAÇÃO

RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 229258/05.
Interessado PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.
Resolução 6678/05.
Converter o julgamento do feito em diligência interna ao Ministério Público junto a este Tribunal, para manifestação.
Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.
Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.
HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Finda a matéria constante de pauta, o Presidente liberou a palavra, e como nenhum dos presentes dela quisesse fazer uso, encerrou a sessão, anunciando outra, ordinária, para quinta-feira, dia 01 de setembro de 2005. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela secretária Desirée do Rocio Vidal pelo Presidente Heinz Georg Herwig

Despachos

DESPACHO Nº 197/05-DG

INTERESSADO: ERNESTO KLICHOUVICZ – PROTOCOLO Nº 250320/05-TC. ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA. O Senhor Corregedor Fernando Augusto Mello Guimarães proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “O Recurso é Intempestivo, pelo que não o recebo; Remetam-se os autos à Diretoria Geral, para as providências de estilo, como publicação do teor deste comando e eventuais outras que entender devidas. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral”./KL

DESPACHO Nº 199/05-DG

INTERESSADO: SATIO KAYUKAWA – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Apucarana. PROTOCOLO Nº 350839/05-TC. ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA. O Senhor Conselheiro Artagão de Mattos Leão proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “I- Em face de informação de fls. 26-v, deixo de receber o presente Recurso de Revista, por intempestivo. II- Ciência ao interessado. Gabinete, em 31 de agosto de 2005. Artagão de Mattos Leão @^:– Conselheiro Relator”./lf

DESPACHO Nº 200/05-DG

INTERESSADO: e SIDIVAL BACIL DE SOUZA – Presidente da Câmara Municipal de ADRIANÓPOLIS - no exercício financeiro de 2001. PROTOCOLO Nº 365500/05-TC. ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA, pretendendo a reforma da decisão materializada no Acórdão nº. 2902/05, exarada na Prestação de Contas do Poder Legislativo do Município de Adrianópolis, protocolado sob o nº 123564/02. O Senhor Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** - ” 1 – Por intempestivo, não recebo o presente recurso; 2 – À Diretoria Geral para os devidos fins. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES – Conselheiro Relator ”.

DESPACHO Nº 201/05-DG

INTERESSADO: e EURIDES DIAS GROSSO – Vice-Prefeito do Município de ADRIANÓPOLIS - no exercício financeiro de 2001. PROTOCOLO Nº 365941/05-TC. ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA, pretendendo a reforma da decisão materializada na Resolução nº 4362/05, exarada na Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Adrianópolis, protocolado sob o nº 123564/02. O Senhor Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** -” 1 – Por intempestivo, não recebo o presente recurso; 2 – À Diretoria Geral para os devidos fins. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES – Conselheiro Relator ”.

DESPACHO Nº 202/05-DG

INTERESSADO: e ISRAEL RODRIGUES – Gestor da Prefeitura Municipal de ADRIANÓPOLIS - no exercício financeiro de 2001. PROTOCOLO Nº 365950/05-TC. ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA, pretendendo a reforma da decisão materializada na Resolução nº 4362/05, exarada na Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Adrianópolis, protocolado sob o nº 123564/02. O Senhor Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “1 – Por intempestivo, não recebo o presente recurso; 2 – À Diretoria Geral para os devidos fins. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES – Conselheiro Relator”.

DESPACHO Nº 203/05-DG

INTERESSADO: e PAULO AMADOR DE LIMA – Vereador da Câmara Municipal de ADRIANÓPOLIS - no exercício financeiro de 2001. **PROTOCOLO Nº 365445/05-TC. ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**, pretendendo a reforma da decisão materializada no Acórdão nº. 2902/05, exarada na Prestação de Contas do Poder Legislativo do Município de Adrianópolis, protocolado sob o nº 123564/02. O Senhor Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** - ” 1 – Por intempestivo, não recebo o presente recurso; 2 – À Diretoria Geral para os devidos fins. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES – Conselheiro Relator “.

DESPACHO Nº 204/05-DG

INTERESSADO: VANDIR GALDINO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de ADRIANÓPOLIS - no exercício financeiro de 2001. **PROTOCOLO Nº 365470/05-TC. ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**, pretendendo a reforma da decisão materializada no Acórdão nº. 2902/05, exarada na Prestação de Contas do Poder Legislativo do Município de Adrianópolis, protocolado sob o nº 123564/02. O Senhor Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** - ” 1 – Por intempestivo, não recebo o presente recurso; 2 – À Diretoria Geral para os devidos fins. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES – Conselheiro Relator “.

DESPACHO Nº 205/05-DG

INTERESSADO: e GILBERTO RAIMUNDO PEREIRA – Vereador da Câmara Municipal de ADRIANÓPOLIS - no exercício financeiro de 2001. **PROTOCOLO Nº 365488/05-TC. ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**, pretendendo a reforma da decisão materializada no Acórdão nº 2902/05, exarada na Prestação de Contas do Poder Legislativo do Município de Adrianópolis, protocolado sob o nº 123564/02. O Senhor Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** - ” 1 – Por intempestivo, não recebo o presente recurso; 2 – À Diretoria Geral para os devidos fins. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES – Conselheiro Relator “.

DESPACHO Nº 206/05-DG

INTERESSADO: ABEL RODRIGUES – Vereador da Câmara Municipal de ADRIANÓPOLIS - no exercício financeiro de 2001. **PROTOCOLO Nº 365496/05-TC. ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**, pretendendo a reforma da decisão materializada no Acórdão nº. 2902/05, exarada na Prestação de Contas do Poder Legislativo do Município de Adrianópolis, protocolado sob o nº 123564/02. O Senhor Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** - ” 1 – Por intempestivo, não recebo o presente recurso; 2 – À Diretoria Geral para os devidos fins. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES – Conselheiro Relator “.

DESPACHO Nº 207/05-DG

INTERESSADO: JUAREZ PEREIRA DA FONSECA – Vereador da Câmara municipal de ADRIANÓPOLIS - no exercício financeiro de 2001. **PROTOCOLO Nº 365437/05-TC. ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**, pretendendo a reforma da decisão materializada no Acórdão nº. 2902/05, exarada na Prestação de Contas do Poder Legislativo do Município de Adrianópolis, protocolado sob o nº 123564/02. O Senhor Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** - ” 1 – Por intempestivo, não recebo o presente recurso; 2 – À Diretoria Geral para os devidos fins. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES – Conselheiro Relator “.

DESPACHO Nº 208/05-DG

INTERESSADO: MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA – Prefeito do Município de XAMBRÊ - no exercício financeiro de 2003. **PROTOCOLO Nº 350812/05-TC. ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**, pretendendo a reforma da decisão materializada na Resolução nº 5514/05, exarada na Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Xamburé, protocolado sob o nº 122352/04. O Senhor Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** - ” 1 – Por intempestivo, não recebo o presente recurso; 2 – À Diretoria Geral para os devidos fins. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES – Conselheiro Relator “.

DESPACHO Nº 209/05-DG

INTERESSADO: e FIDELCINO DA CRUZ FERREIRA – Prefeito do Município de PARANACITY - no exercício financeiro de 2003. **PROTOCOLO Nº 358619/05-TC. ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**, pretendendo a reforma da decisão materializada no Acórdão nº. 3645/05, exarada na Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Paranacity, protocolado sob o nº 232905/04. O Senhor Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** - ” 1 – Por intempestivo, não recebo o presente recurso; 2 – À Diretoria Geral para os devidos fins. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES – Conselheiro Relator”.

Edital de Intimação

EDITAL Nº 260/05-DG

INTERESSADO: LIANA FATIMA FUGA VASCONCELOS – **PROTOCOLO Nº: 359447/00-TC – ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS**. Pelo presente **EDITAL** fica intimada a Senhora **LIANA FATIMA FUGA VASCONCELOS**, para proceder, no prazo de **15** (quinze) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de **R\$ 88.667,32** (oitenta e oito mil, seiscentos e sete reais e trinta e dois centavos), através de **GR-PR**, no código de Receita **5339**, devidamente atualizado até **31/10/2005**, pela Informação nº 1739/2005, da Diretoria de Tomada de Contas, em conformidade com a Resolução nº 8222/2003, de 02/12/2003. Diretoria Geral, em 19 de setembro de 2005. **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. /KL

EDITAL Nº 261/05-DG

INTERESSADO: ADALGISA DENISE DE ALMEIDA GOUVEIA – **PROTOCOLO Nº: 70021/05-TC – ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**. Pelo presente **EDITAL** fica intimado a Senhora **ADALGISA DENISE DE ALMEIDA GOUVEIA**, para proceder, no prazo de **15** (quinze) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de **R\$ 421,01** (quatrocentos e vinte e um reais e um centavos), através de **GR-PR**, sendo o valor de **R\$ 302,35**, no código de Receita **5339**, e o valor de **R\$ 118,66**, no código da Receita **5118** (Multas TC), devidamente atualizado até **31/10/2005**, pela Informação nº 1862/2005, da Diretoria de Tomada de Contas, em conformidade com a Resolução nº 7339/2004, de 26/10/2004. Diretoria Geral, em 21 de setembro de 2005. **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. /KL

Corregedoria Geral

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 24883/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JACUTINGA-RS
DENUNCIANTE: S.C.P.H. ADVOGADO: MARCOS JOSÉ BIANCINI OAB/RS 56.941
DENUNCIADO: L.G, N.B.S., D.R.P, P.W.P., L.M.T., M.M. e J.A.B.
I – Não conheço a presente denúncia, tendo em vista que todos os municípios tem inscritos em restos a pagar os valores indicados pela empresa requerente, pendentes de pagamento, não cabendo a esta Corte intervir nas relações de direito privado travadas com o entes públicos, cabendo portanto, à empresa buscar proteção de seus direitos na esfera judicial;
II – No âmbito de competência desta Corte, a unidade administrativa competente para analisar a matéria foi devidamente cientificada e prestou a Informação nº 1008/05-DCM;
III – Publique-se e após, oficie-se à empresa com cópia da Informação da DCM, antes referida. GCG, em 20 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 355563/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBEMA-PR
DENUNCIANTE: L.P.
DENUNCIADO: A.A.A.
I - Recebo a presente Denúncia;
II - Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar a análise da prestação de contas municipal referente ao exercício de 2003, devendo, após, retornar a esta Unidade;
III - Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo **IMPRORROGÁVEL** de 15 (quinze) dias;
IV - Decorrido o prazo acima – com intimação válida – devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres. GCG, em 23 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 343107/05 – TC
ORIGEM: BRASÍLIA - DF
DENUNCIANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MEC
DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA E MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
I - Em relação ao Município de União da Vitória, oficie-se ao Prefeito Municipal, Sr. Hussein Bakri (gestão 2005/2008), alertando-o sobre a notícia constante destes autos, acerca da não disponibilização ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF do Município, de dados e informações sobre o recebimento e a aplicação dos recursos do Fundo, apresentando a esta Corte declaração do referido Conselho Municipal acerca da regularidade da situação apontada, no prazo **IMPRORROGÁVEL** de 15 (quinze) dias, sob pena de o presente expediente tramitar como denúncia;
II - Relativamente ao Município de Nova Aurora, que seja oficiado o Prefeito Municipal, Sr. Pedro Leandro Neto (gestão 2005/2008), alertando-o sobre a notícia constante destes autos, de utilização de veículos escolares em atividades alheias ao ensino fundamental público, apresentando a esta Corte declaração do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF do Município acerca da regularidade da situação apontada, no prazo **IMPRORROGÁVEL** de 15 (quinze) dias, sob pena de o presente expediente tramitar como denúncia. GCG, em 20 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 316363/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR
DENUNCIANTE: A.M.F.R.
DENUNCIADO: P.M.G.
I – Preliminarmente, oficie-se ao Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu para que se manifeste, apresentando justificativas acerca da notícia trazida neste expediente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de tramitação do feito como denúncia;
II – Posteriormente, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, a fim de subsidiar a análise da prestação de contas municipal referente ao exercício de 2005;
III – Após, voltem. GCG, em 23 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 336178/05 – TC
ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI-PR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Determino o apensamento deste expediente ao protocolado nº 26334-0/02-TC, diante da similaridade de objetos. GCG, em 23 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 343689/05 – TC
ORIGEM: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLORADO-PR
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLORADO
I – Determino a anexação do presente expediente ao protocolo n.º 96888/05-TC, diante da identidade de objetos;
II – Complemente-se a formalização do contraditório e ampla defesa;
III – Após, voltem. GCG, em 19 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 360141/05 – TC
ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLORADO
I – Determino a anexação do presente expediente ao protocolo n.º 96888/05-TC, diante da identidade de objetos;
II – Complemente-se a formalização do contraditório e ampla defesa;
III – Após, voltem. GCG, em 16 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
PROTOCOLO: 359062/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS-PR
INTERESSADO: J.C.S.
I - Recebo o presente Recurso, por TEMPESTIVO;
II - Encaminhe-se à Diretoria Geral, para ciência e providências. CGC, em 21 de agosto de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
PROTOCOLO: 368568/05 – TC
ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLORADO-PR
INTERESSADO: C.A. ADVOGADO: KARLA PATRÍCIA POLLI DE SOUZA OAB/PR 32.628
I - Recebo o presente Recurso, por TEMPESTIVO;
II - Encaminhe-se à Diretoria Geral, para ciência e providências. CGC, em 20 de agosto de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 507222/02
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Determino o arquivamento deste processo, tendo em vista que não há elementos suficientes para se verificar a situação de precatório em tela, conforme informação prestada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM. À DEAP, para arquivar. GCG, em 22 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 507320/02
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SARANDI
Determino o arquivamento deste processo, tendo em vista que não há elementos suficientes para se verificar a situação de precatório em tela, conforme informação prestada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM. À DEAP, para arquivar. GCG, em 22 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 445421/02
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Determino o arquivamento deste processo, tendo em vista que o precatório a que se refere foi regularmente inscrito e pago, conforme informação prestada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM. À DEAP, para arquivar. GCG, em 21 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 139855/03
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAI
Determino o arquivamento deste processo, tendo em vista que o precatório a que se refere foi regularmente inscrito e pago, conforme informação prestada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM. À DEAP, para arquivar. GCG, em 21 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 26538/03
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CANDIDO DE ABREU
Determino o arquivamento deste processo, tendo em vista que o precatório a que se refere foi regularmente inscrito e pago, conforme informação prestada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM. À DEAP, para arquivar. GCG, em 21 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 494780/04
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Determino o arquivamento deste processo, tendo em vista que o precatório a que se refere foi regularmente inscrito e pago, conforme informação prestada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM. À DEAP, para arquivar. GCG, em 21 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 281442/04
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CANDIDO DE ABREU
Determino o arquivamento deste processo, tendo em vista que o precatório a que se refere foi regularmente inscrito e pago, conforme informação prestada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM. À DEAP, para arquivar. GCG, em 21 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 245485/03
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Determino o arquivamento deste processo, tendo em vista que o precatório a que se refere foi regularmente inscrito e pago, conforme informação prestada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM. À DEAP, para arquivar. GCG, em 21 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 362970/03
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIFLOR
Determino o arquivamento deste processo, tendo em vista que o precatório a que se refere foi regularmente inscrito e pago, conforme informação prestada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM. À DEAP, para arquivar. GCG, em 21 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 26457/03
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CANDIDO DE ABREU

Determino o arquivamento deste processo, tendo em vista que o precatório a que se refere foi regularmente inscrito e pago, conforme informação prestada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM. À DEAP, para arquivar. GCG, em 21 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 195330/03
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Determino o arquivamento deste processo, tendo em vista que o precatório a que se refere foi regularmente inscrito e pago, conforme informação prestada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM. À DEAP, para arquivar. GCG, em 21 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 459639/03
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Determino o arquivamento deste processo, tendo em vista que o precatório a que se refere foi regularmente inscrito e pago, conforme informação prestada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM. À DEAP, para arquivar. GCG, em 21 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 494764/04
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BARBOZA FERRAZ
Determino o arquivamento deste processo, tendo em vista que o precatório a que se refere foi regularmente inscrito e pago, conforme informação prestada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM. À DEAP, para arquivar. GCG, em 21 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 230216/03
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARACI
Determino o arquivamento deste processo, tendo em vista que o precatório a que se refere foi regularmente inscrito e pago, conforme informação prestada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM. À DEAP, para arquivar. GCG, em 21 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 443376/03
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Determino o arquivamento deste processo, tendo em vista que o precatório a que se refere foi regularmente inscrito e pago, conforme informação prestada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM. À DEAP, para arquivar. GCG, em 21 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 449796/02
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BARBOZA FERRAZ
Determino o arquivamento deste processo, tendo em vista que o precatório a que se refere foi regularmente inscrito e pago, conforme informação prestada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM. À DEAP, para arquivar. GCG, em 21 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 362392/03
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Determino o arquivamento deste processo, tendo em vista que o precatório a que se refere foi regularmente inscrito e pago, conforme informação prestada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM. À DEAP, para arquivar. GCG, em 21 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 133415/03
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAI
Determino o arquivamento deste processo, tendo em vista que o precatório a que se refere foi regularmente inscrito e pago, conforme informação prestada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM. À DEAP, para arquivar. GCG, em 21 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 133350/03
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAI
Determino o arquivamento deste processo, tendo em vista que o precatório a que se refere foi regularmente inscrito e pago, conforme informação prestada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM. À DEAP, para arquivar. GCG, em 21 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 26503/03
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
Determino o arquivamento deste processo, tendo em vista que o precatório a que se refere foi regularmente inscrito e pago, conforme informação prestada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM. À DEAP, para arquivar. GCG, em 21 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 394622/02
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAPURA
Determino o arquivamento deste processo, tendo em vista que o precatório a que se refere foi regularmente inscrito e pago, conforme informação prestada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM. À DEAP, para arquivar. GCG, em 21 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 26511/03
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Determino o arquivamento deste processo, tendo em vista que o precatório a que se refere foi regularmente inscrito e pago, conforme informação prestada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM. À DEAP, para arquivar. GCG, em 21 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral

EDITAL Nº 015/2005-GCG

INTERESSADO: ARMANDO LUIZ PAVÃO - PROTOCOLO Nº 210174/97-TC - ASSUNTO: DENÚNCIA. Pelo presente EDITAL, fica intimado o Sr. Armando Luiz Pavão, ex-Prefeito Municipal de Jataizinho (gestão 1993/1996), da presente denúncia, que tramita com o número de protocolo e dados acima indicados para, no prazo de 15 (quinze) dias, APRESENTAR DEFESA E PRODUZIR AS PROVAS QUE PRETENDER, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, quanto aos fatos articulados na referida Denúncia. Corregedoria Geral, em 23 de setembro de 2005. **Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães** – Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

EDITAL Nº 016/2005-GCG

INTERESSADO: ARMANDO LUIZ PAVÃO - PROTOCOLO Nº 6209/99-TC - ASSUNTO: DENÚNCIA. Pelo presente EDITAL, fica intimado o Sr. Armando Luiz Pavão, ex-Prefeito Municipal de Jataizinho (gestão 1993/1996), da presente denúncia, que tramita com o número de protocolo e dados acima indicados para, no prazo de 15 (quinze) dias, APRESENTAR DEFESA E PRODUZIR AS PROVAS QUE PRETENDER, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, quanto aos fatos articulados na referida Denúncia. Corregedoria Geral, em 23 de setembro de 2005. **Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães** – Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 265/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a Lei nº 9436, de 09 de novembro de 1990, e o deliberado pela Resolução nº 3192, de 11 de abril de 2002, do Plenário deste Órgão, que homologou o resultado final do Concurso Público para a carreira de Técnico de Controle Contábil, no protocolo nº 139.240/02-TC, e ainda o Ofício nº 057/2005, da Diretoria de Recursos Humanos, datado de 22 de agosto de 2005, resolve

NOMEAR

de acordo com os Incisos II e IV do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 24, inciso II e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme publicação no Diário Oficial do Estado nº 6198, de 27 de março de 2002: **Geovane Karvat** – RG nº 2779546/SC, para exercer o cargo inicial da carreira de Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível E, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 10 de outubro de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 22 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 266/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao disposto no artigo 2º da Lei Estadual nº. 14.507, de 01 de outubro de 2004, observado ainda o artigo 4º e parágrafo único da Lei 9.436, de 09 de novembro de 1990, resolve:

Art. 1º. Recompôr, na ordem de 5% (cinco por cento), a vantagem paga a título de verba de representação, calculada sobre o vencimento básico, concedida aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, grupo ocupacional de atividades de assessoramento de nível superior, aos consultores jurídicos, aos consultores técnicos de nível universitário, e aos taquígrafos.

Art. 2º. As despesas com os servidores ativos e inativos, decorrentes da execução da presente Portaria, correrão à conta de dotação orçamentária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, observados os limites da Lei Complementar nº. 101/00, em especial aos seus artigos 16, 17 e 20.

Art. 3º. Autorizar à Diretoria de Contabilidade e Finanças – DCF, proceder comunicação à PARANAPREVIDÊNCIA, na qualidade de responsável pelas informações relativas à folha de pagamento, das alterações dos benefícios de pensões de ex-servidores.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Sala da Presidência, 22 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 267/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 372.476/05-TC e o deliberado pela 7ª Sessão do Conselho Superior, de 05 de maio de 2005, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária **Luciana Dos Reis Braga**, Matr. nº 50.865-9, ocupante do cargo de Oficial de Controle, OC, Nível D, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de função pública, completado em 24 de março de 2002, para ser usufruída a partir de 10 de outubro de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 23 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 268/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 351.320/05-TC e o deliberado pela Resolução nº 299/2005, de 15 de setembro de 2005, do Conselho Superior, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao funcionário **Edson Acácio Rocha**, Matrícula nº 50.064-0, ocupante do cargo de Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 22 de agosto a 05 de outubro de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 23 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 269/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 351.207/05-TC e o deliberado pela Resolução nº 306/2005, de 15 de setembro de 2005, do Conselho Superior, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao funcionário **Ricardo Burgo Lins**, Matrícula nº 50.585-4, ocupante do cargo de Técnico de Controle Administrativo, TCA, Nível F, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 23 a 26 de agosto de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 23 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 270/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 361.520/05-TC e o deliberado pela Resolução nº 304/2005, de 15 de setembro de 2005, do Conselho Superior, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao funcionário **João Fagundes Filho**, Matrícula nº 50.537-4, ocupante do cargo de Oficial de Controle, OC, Nível D, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 02 a 16 de setembro de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 23 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 271/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 346.017/05-TC e o deliberado pela Resolução nº 302/2005, de 15 de setembro de 2005, do Conselho Superior, resolve

MANDAR INCORPORAR

para todos os efeitos legais, em favor de **Grácia Maria de Medeiros Iatauro**, Matrícula nº 50.218-9, ocupante do cargo de Consultor Técnico, CT, Nível 1, Referência IV, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com fundamento no art. 248, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, o tempo de 06 (seis) meses ao seu acervo de serviço público, correspondente ao seu 4º (quarto) quinquênio de efetivo exercício de suas funções, completados em 14 de abril de 1995, passando seus benefícios a fluir a partir de 23 de agosto de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 23 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 272/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 348.214/05-TC e o deliberado pela Resolução nº 301/2005, de 15 de setembro de 2005, do Conselho Superior, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à funcionária **Fernanda Manfroni**, Matrícula nº 50.753-9, ocupante do cargo de Técnico de Controle Administrativo, TCA, Nível F, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 18 de agosto a 01 de setembro de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 23 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 273/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 362.926/05-TC e o deliberado pela Resolução nº 305/2005, de 15 de setembro de 2005, do Conselho Superior, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à funcionária **Fernanda Manfroni**, Matrícula nº 50.753-9, ocupante do cargo de Técnico de Controle Administrativo, TCA, Nível F, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 02 a 16 de setembro de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 23 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 274/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 356.934/05-TC e o deliberado pela Resolução nº 298/2005, de 15 de setembro de 2005, do Conselho Superior, resolve

CONCEDER

com fundamento no art. 171, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos funcionários do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais, por tempo de serviço excedente, de mais 5% (cinco por cento):

NOME/MATRÍCULA	CÓDIGO	A PARTIR DE	TOTAL
Edson Acácio Rocha 50.064-0	TCE-G/11	15/09/2005	20%
Laerton Lopes 50.575-7	TCA-G/11	05/09/2005	15%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 23 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 275/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 310.179/05-TC e o deliberado pela Resolução nº 294/2005, de 15 de setembro de 2005, do Conselho Superior, resolve

CONCEDER

APOSENTADORIA INTEGRAL, a pedido, à funcionária **Elenice Dias dos Santos**, Matr. nº 50.584-6, no cargo de Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com os proventos de inatividade a que faz jus, anuais e integrais, sujeitos aos limites estabelecidos em lei, constantes do cálculo contido na Informação nº 116/2005-DCF/SF, da Diretoria de Contabilidade e Finanças deste Órgão, às fls. 23, do protocolo em questão.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 23 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

PORTARIA Nº 276/2005

O CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

- Art. 1º - Aprovar as características e critérios para emissão da Carteira de Servidor Aposentado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- Art. 2º - A respectiva Carteira constituir-se-á de documento específico de fácil exibição, resistente à adulteração ou falsificação, confeccionada de acordo com as especificações do anexo I.
- Art. 3º - Caberá à Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná o controle da emissão e seu respectivo cancelamento.
- § 1º - A Carteira será entregue diretamente ao Servidor Aposentado, pela Diretoria de Recursos Humanos, por meio de recibo.
- § 2º - O Servidor Aposentado será responsável pela guarda e uso regular da respectiva carteira.
- Art. 4º - Em caso de dano, perda ou extravio da Carteira, o Servidor Aposentado deverá apresentar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o registro de ocorrência policial à Diretoria de Recursos Humanos, para adoção das providências cabíveis.
- Art. 5º - Os casos omissos e as peculiaridades serão resolvidos pela Diretoria de Recursos Humanos, mediante anuência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, 26 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DOS SERVIDORES APOSENTADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

1. DA CARTEIRA:

A Carteira do Servidor Aposentado será confeccionada com o símbolo do Brasão de Armas do Estado do Paraná, em marca d'água, borda verde, plastificada e constará:

- 1.1. Na parte da frente o nome da Instituição impresso, a matrícula, o nº de registro, a validade, o campo cargo Servidor Aposentado, uma fotografia 3 X 4, a assinatura do titular da cédula de identidade e, no rodapé, a inscrição "válida em todo território nacional".
- 1.2. No verso, a filiação, a data de nascimento, o CPF, o número da identidade civil, o tipo sanguíneo, a impressão digital, o local e data de emissão e a assinatura do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANEXO II

Verso

frente



PORTARIA Nº 277/2005

O CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 353.080/05-TC e o deliberado pela Resolução nº 308/2005, de 15 de setembro de 2005, do Conselho Superior, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao funcionário **Ricardo Burgo Lins**, Matrícula n.º 50.585-4, ocupante do cargo de Técnico de Controle Administrativo, TCA, Nível F, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 27 a 30 de agosto de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, 26 de setembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Erratas

RETIFICAÇÃO DA ATA Nº 57 - DE 11/08/2005

RETIFICAÇÃO DA ATA Nº 57 - da sessão de onze de agosto de dois mil e cinco, na parte relatada pelo **RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, referente à REQUERIMENTO, onde se lê: === REQUERIMENTO === Prot 319460/05, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, Resolução 6340/05. Aprovar a proposta de Orientação Normativa, acerca da forma de contratação de pessoal para o atendimento dos Programas do Governo Federal, que visam o desenvolvimento da área de saúde (Programa Agentes Comunitários - PACS e Programa Saúde da Família - PSF), obedecidas as linhas gerais expostas na peça inicial do presente requerimento (fls. 2/21) e mais do que consta de decisões desta Corte de Contas, a respeito da forma de cálculo dos valores repassados e os respectivos gastos de pessoal. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBORN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005. **QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA**, Vice-Presidente no exercício da Presidência. **Leia-se: RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, REQUERIMENTO** === Prot 319460/05, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, Resolução 6340/05. I - Aprovar a proposta de Orientação Normativa, acerca da forma de contratação de pessoal para atendimento dos programas de ações descentralizadas

Diretoria Geral

Reprodução de texto publicado no D.O.E. nº 7072, de 30/09/05.

ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL
SETEMBRO/04 A AGOSTO/05

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	RS mil DESPESA REALIZADA (SETEMBRO/04 A AGOSTO/05)
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	108.358
Pessoal Ativo	65.464
Pessoal Inativo	49.609
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	6.715
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	
Decorrentes de Decisão Judicial	
Despesas de Exercícios Anteriores	6.715
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	362
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)	
Contribuições Patronais	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)	108.720
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	10.027.776
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)	1,08%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,36%	136.378
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 1,29%	129.358

FONTE:

- Despesa de Pessoal: SIA-410 Valor Empenhado - folha de pagamento bruta, Relatórios SIAF/SEFA.
- RCL: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA - valores preliminares, sujeitos a alteração.
Dados disponíveis na internet, site www.tce.pr.gov.br.

CELIA CRISTINA ARRUDA
Diretora da Diretoria de Contabilidade e Finanças

HEINZ GEORG HERWIG
PRESIDENTE